

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão

— Espírito Santo

L E I Nº 065/94

INSTITUI FORMA DE PAGAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - FICA INSTITUÍDA, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, A FORMA DE PAGAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO QUE REGER-SE-A SEGUNDO AS NORMAS LEGAIS VIGENTES QUE DISCIPLINAM A MATERIA.

ART. 2º - ENTENDE-SE POR ADIANTAMENTO O NUMERÁRIO COLOCADO À DISPOSIÇÃO DE UMA REPARTIÇÃO, A FIM DE LHE DAR CONDIÇÕES DE REALIZAR DESPESAS QUE, POR SUA NATUPEZA OU URGENCIA, NAO POSSAM AGUARDAR O PROCESSAMENTO NORMAL.

ART. 3º - OS PAGAMENTO A SEREM EFETUADOS, ATRAVÉS DO REGIME DE ADIANTAMENTO ORA INSTITUIDO RESTRINGIR-SE-AO AOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI E SEMPRE EM CARATER DE EXCESSAO.

ART. 4º - O ADIANTAMENTO MENSAL DE CADA ESPÉCIE DE DESPESAS NAO ULTRAPASSARA O VALOR DO DUODECIMO DA DOTACAO CORRESPONDENTE.

ART. 5º - PODERÃO REALIZAR-SE SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO OS PAGMENTOS DECORPENTES DAS SEGUINTES ESPECIES DE DESPESA

- I - DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO,
- II - DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS,
- III - DESPESAS COM DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO,
- IV - DESPESAS COM TRANSPORTES EM GERAL,
- V - DESPESAS JUDICIAIS,
- VI - DESPESAS COM REPRESENTAÇÃO EVENTUAL,
- VII - DESPESAS EXTRAORDINARIAS E URGENTE, CUJA REALIZAÇÃO NAO PERMITA DELONGAS,
- VIII - DESPESA QUE TENHA DE SER EFETUADA EM LUGAR DISTANTE DA SEDE DA PREFEITURA,
- IX - DESPESA MIUDA E DE PRONTO PAGAMENTO.

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão

— Espírito Santo

ART. 6º - CONSIDERA-SE DESPESA E DE PRONTO PAGAMENTO PARA OS EFEITOS DESTA LEI, AS QUE SE REALIZAREM COM

I - SELOS POSTAIS, TELEGRAMAS, RADIOGRAMAS, MATERIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE, LAVAGEM DE ROUPA, CAFÉ E LANCHE, PEQUENOS CARRETOS, TRANSPORTES URBANOS, PEQUENOS CONSERTOS, TELEFONE, AGUA, LUZ, FORÇA, GAS E AQUISIÇÃO AVULSA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES,

II - ENCADERNACÕES AVULSAS E ARTIGOS DE ESCRITÓRIO, DE DESENHO, IMPRESSOS E PAPELARIA, EM QUANTIDADE RESTRITA, PARA USO OU CONSUMO PROXIMO OU IMEDIATO,

III - ARTIGOS FARMACÊUTICOS OU DE LABORATÓRIO, EM QUANTIDADE RESTRITA, PARA USO OU CONSUMO PROXIMO OU IMEDIATO,

IV - OUTRA QUALQUER, DE PEQUENO VULTO E DE NECESSIDADE IMEDIATA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA,

ART. 7º - AS DESPESAS COM ARTIGOS EM QUANTIDADE MAIOR, DE USO OU CONSUMO REMOTOS, CORRERAO PELOS ITENS ORÇAMENTARIOS PROPRIOS E SEGUIRAO O PROCESSAMENTO NORMAL DA DESPESA,

CAPÍTULO II

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

ART. 8º - AS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS SERÃO FEITAS PELOS SECRETARIOS MUNICIPAIS, ATRAVES DE OFICIOS DIRIGIDOS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO,

ART. 9º - DOS OFÍCIOS REQUISITÓRIOS DE ADIANTAMENTO CONSTARÃO, NECESSARIAMENTE, AS SEGUINTE INFORMACOES

I - DISPOSITIVO LEGAL EM QUE SE BASEIA,

II - IDENTIFICAÇÃO DE ESPÉCIE DA DESPESA MENCIONADO O ÍTEM DO ARTIGO 5º (QUINTO) NO QUAL ELA SE CLASSIFICA,

III - NOME COMPLETO, CARGO OU FUNÇÃO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO,

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER ONERADA,

V - PRAZO DE APLICAÇÃO.

ART. 10 - O PRAZO DE APLICAÇÃO PODERÁ SER EM BASE MENSAL MENCIONANDO-SE, NESSE CASO, O VALOR GLOBAL DO ADIANTAMENTO, A QUANTIA MENSAL A SER ENTREGUE E OS MESES DE APLICACAO.

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

ART. 11 - NA HIPÓTESE DE ADIANTAMENTO ÚNICO, O OFÍCIO REQUISITÓRIO DEVERÁ ESCLARECER ESSE FATO E FIXAR O PRAZO DE APLICAÇÃO.

ART. 12 - NÃO SE FARÁ NOVO ADIANTAMENTO

I - A QUEM DO ANTERIOR NÃO HAJA PRESTADO CONTAS NO PRAZO LEGAL,

II - A QUEM, DENTRO DE TRINTA (30) DIAS, DEIXAR DE ATENDER NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ART. 13 - NÃO SE FARÁ ADIANTAMENTO

I - PARA DESPESA JÁ REALIZADA,

II - A SERVIDOR EM ALCANCE,

III - A SERVIDOR RESPONSÁVEL POR DOIS ADIANTAMENTOS.

CAPÍTULO III

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

ART. 14 - O ADIANTAMENTO SOLICITADO EM BASE MENSAL SOMENTE PODERÁ SER APLICADO DURANTE O MES A QUE SE REFEPE OU DURANTE O PERÍODO DE TRINTA (30) DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA DO DINHEIRO AO RESPONSÁVEL.

ART. 15 - NO CASO DE ADIANTAMENTO ÚNICO, O PERÍODO DE APLICAÇÃO SERÁ AQUELE ESTABELECIDO NO OFÍCIO REQUISITÓRIO, CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 11 (ONZE).

ART. 16 - NENHUM PAGAMENTO PODERÁ SER EFETUADO FORA DO PERÍODO DE APLICAÇÃO.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

ART. 17 - O OFÍCIO REQUISITÓRIO SERÁ AUTUADO E PROTOCOLADO SEGUINDO-DIRETAMENTE AO GABINETE DO PREFEITO PARA A COMPETENTE AUTORIZAÇÃO.

ART. 18 - OS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS TERÃO SEMPRE ANDAMENTO PREFERENCIAL E URGENTE.

ART. 19 - AUTORIZADA, A DESPESA SERÁ EMPENHADA E PAGA COM CHEQUE NOMINAL A FAVOR DO RESPONSÁVEL INDICADO NO PROCESSO.

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão

— Espírito Santo

ART. 20 - NO CASO DE ADIANTAMENTO EM DUODÉCIMOS A DESPESA SERÁ EMPENHADA GLOBALMENTE, PELO TOTAL DE PERÍODO E MENSALMENTE FAR-SE-Á O PAGAMENTO CORRESPONDENTE, NESTE CASO TODOS OS PAGAMENTOS CORRERÃO PELO MESMO PROCESSO.

ART. 21 - CABE AO SETOR DE CONTABILIDADE VERIFICAR, ANTES DE REGISTRAR O EMPENHO, SE FORAM CUMPRIDAS AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI, CONSTATANDO ALGUM DEFEITO PROCESSUAL NÃO DARÁ PROSEGUIMENTO AO PROCESSO, DEVENDO DEVOLVÊ-LO INFORMADO, PARA OS REPAROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

ART. 22 - EFETUADO O PAGAMENTO O SETOR DE CONTABILIDADE INSCREVERÁ O NOME DO RESPONSÁVEL NO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO EM CONTA APROPRIADA SUBORDINADA AO GRUPO RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS.

ART. 23 - NO CASO DE ADIANTAMENTOS VULTUOSOS PODERÁ O RESPONSÁVEL FAZER SAQUES PARCELADOS NA TESOURARIA, MEDIANTE SIMPLES REQUISIÇÃO CONTENDO OS NÚMEROS DO PROCESSO, DO EMPENHO E O VALOR DA PARCELA SOLICITADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA HIPÓTESE DESTES ARTIGOS, O PERÍODO DE APLICAÇÃO, A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 14 E 15, SERÁ CONTADO A PARTIR DA DATA EM QUE FOR ENTREGUE A PRIMEIRA PARCELA.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

ART. 24 - O ADIANTAMENTO NÃO PODERÁ SER APLICADO EM DESPESA DE CLASSIFICAÇÃO DIFERENTE DAQUELA PARA A QUAL FOI AUTORIZADO.

ART. 25 - A CADA PAGAMENTO EFETUADO O RESPONSÁVEL EXIGIRÁ O CORRESPONDENTE COMPROVANTE NOTA FISCAL, NOTA SIMPLIFICADA, CUPOM, RECIBO, ETC.

ART. 26 - AS NOTAS FISCAIS SERÃO SEMPRE EMITIDAS EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO.

ART. 27 - OS COMPROVANTES DE DESPESA NÃO PODERÃO CONTER RASURAS, EMENDAS, BORRÕES E VALOR ILEGÍVEL, NÃO SENDO ADMITIDO EM HIPÓTESE ALGUMA SEGUNDAS VIAS, OU OUTRAS VIAS, COPIAS XEROX, FOTOCOPIAS OU QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE REPRODUÇÃO.

ART. 28 - CADA PAGAMENTO SERÁ CONVENIENTEMENTE JUSTIFICADO, ESCLARECENDO-SE A RAZÃO DA DESPESA, O DESTINO DA MERCADORIA OU DO SERVIÇO E OUTRAS MEDIDAS QUE POSSAM MELHORAR A NECESSIDADE DA OPERAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão — Espírito Santo

ART. 29 - EM TODOS OS COMPROVANTES DE DESPESA CONSTARÁ O ATESTADO DE RECEBIMENTO DO MATERIAL OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

ART. 30 - NENHUMA DESPESA REALIZADA PELO REGIME DE ADIANTAMENTO PODERÁ ULTRAPASSAR O VALOR CORRESPONDENTE A 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICAM EXCLUÍDAS DO LIMITE ESTABELECIDO NESTE ARTIGO AS DESPESAS CORRESPONDENTES AOS ÍTENS V - VI - VII E VIII DO ARTIGO 5º (QUINTO).

CAPÍTULO VI

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

ART. 31 - O SALDO DE ADIANTAMENTO NÃO UTILIZADO SERÁ RECOLHIDO A TESOURARIA DA PREFEITURA, MEDIANTE GUIA DE ARRECAÇÃO ONDE CONSTARÁ O NOME DO RESPONSÁVEL E IDENTIFICAÇÃO DO ADIANTAMENTO CUJO SALDO ESTÁ SENDO RESTITUIDO.

ART. 32 - O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO SERÁ DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO TERMO FINAL DO PERÍODO DE APLICAÇÃO.

ART. 33 - A TESOURARIA CLASSIFICARÁ O VALOR RECOLHIDO NO GRUPO DAS RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS.

ART. 34 - O SETOR DE CONTABILIDADE À VISTA DA GUIA DE RECOLHIMENTO EMITIRÁ A NOTA DE ANULAÇÃO CORRESPONDENTE, JUNTANDO UMA VIA AO PROCESSO. REGISTRARÁ A ANULAÇÃO NO DIÁRIO DA DESPESA EMPENHADA E NO DIÁRIO DA DESPESA REALIZADA.

ART. 35 - NO MÊS DE DEZEMBRO, TODOS OS SALDOS DE ADIANTAMENTO SERÃO RECOLHIDOS À TESOURARIA ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL, MESMO QUE O PERÍODO DE APLICAÇÃO NÃO TENHA EXPIRADO.

ART. 36 - SE, EVENTUALMENTE, ALGUM SALDO DE ADIANTAMENTO FOR RECOLHIDO NO EXERCÍCIO SEGUINTE, O VALOR SERÁ CLASSIFICADO COMO RECEITAS DIVERSAS DO EXERCÍCIO.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 37 - NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO TERMO FINAL DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, O RESPONSÁVEL PRESTARÁ CONTAS DA APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO RECEBIDO.

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão

— Espírito Santo

PARÁGRAFO ÚNICO - A CADA ADIANTAMENTO CORRESPONDERÁ UMA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ART. 38 - A PRESTAÇÃO DE CONTAS FAR-SE-Á MEDIANTE ENTRADA, NO SETOR DE CONTABILIDADE, DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

I - OFÍCIO CONFORME MODELO A SEP ELABORADO PELO SETOR DE CONTABILIDADE,

II - IMPRESSOS CONFORME MODELOS ANEXOS À PRESENTE LIE,

III - RELAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS DE DESPESA CONSTANDO NUMERO E DATA DO DOCUMENTO, ESPECIE DE DOCUMENTO, NOME DO INTERESSADO E VALOR DA DESPESA, CONSTANDO NO FINAL DA RELAÇÃO A SOMA DA DESPESA REALIZADA,

IV - CÓPIAS DE GUIA DE RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO APLICADO, SE HOVER,

V - CÓPIAS DA NOTA DE EMPENHO E DA NOTA DE ANULAÇÃO SE HOUVE SALDO RECOLHIDO,

VI - DOCUMENTOS DE DESPESAS REALIZADAS, DISPOSTOS EM ORDEM CRONOLOGICA, NA MESMA SEQUENCIA DA RELAÇÃO MENCIONADA NO ITEM III,

VII - Os documentos mencionados no ítem VI, de medidas reduzidas, serao colados em folhas brancas tamanho oficio, em cada folha poderao ser colados quantos documentos forem possiveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros,

VIII - Em cada documento constará, obrigatoriamente atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, a finalidade da despesa, o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessarios a perfeita caracterização da despesa,

ART. 39 - NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS RASURADOS, ILEGÍVEIS, COM DATA ANTERIOR OU POSTERIOR AO PERÍODO DA APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO OU QUE SE REFIRA A DESPESA NAO CLASSIFICAVEL NA ESPECIE DE ADIANTAMENTO CONCEDIDO.

PARÁGRAFO ÚNICO - SOMENTE SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, NAO SE ADMITINDO OUTRAS VIAS, XEROX, FOTOCOPIAS OU OUTRA ESPECIE DE REPRODUÇÃO.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 40 - CABERÁ AO SETOR DE CONTABILIDADE A TOMADA DE CONTAS DOS ADIANTAMENTOS.

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão

— Espírito Santo

ART. 41 - RECEBIDAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 38, O SETOR DE CONTABILIDADE VERIFICARÁ SE AS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE LEI FORAM INTEIRAMENTE CUMPRIDAS, FAZENDO AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, FIXANDO PRAZOS RAZOÁVEIS PARA QUE OS RESPONSÁVEIS POSSAM CUMPRÍ-LAS.

ART. 42 - SE AS CONTAS FORAM CONSIDERADAS EM ORDEM E BOAS, A CHEFIA DO SETOR DE CONTABILIDADE CERTIFICARÁ O FATO, NO LOCAL APROPRIADO DO DOCUMENTO MENCIONADO NO ITEM II DO ARTIGO 38 E ENCAMINHARÁ O PROCESSO, APENSADO AO QUE AUTORIZOU O ADIANTAMENTO, A CONTADORIA PARA EXAME FINAL E PARECER.

ART. 43 - COM O PARECER DA CONTADORIA, O PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA APROVAÇÃO OU NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS, VOLTANDO AO SETOR DE CONTABILIDADE PARA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS

I - NO CASO DE AS CONTAS TEREM SIDO APROVADAS

A) - BAIXAR A RESPONSABILIDADE INSCRITA NO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO,

B) - CONVIDAR O RESPONSÁVEL PARA TOMAR CIÊNCIA, NO PRÓPRIO PROCESSO,

C) - ARQUIVAR O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS APENSO AO PROCESSO QUE AUTORIZOU O ADIANTAMENTO, EM LOCAL SEGURO ONDE FICARÁ A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

II - NA HIPÓTESE DA APROVAÇÃO DAS CONTAS CONDICIONADAS A DETERMINADAS EXIGÊNCIAS.

A) - PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DETERMINADAS,

B) - ADOPTAR AS MEDIDAS INDICADAS NO ÍTEM ANTERIOR I.

III - NÃO TENDO SIDO APROVADAS AS CONTAS, SEGUIR ORIENTAÇÃO DETERMINADA PELO PREFEITO EM SEU DESPACHO FINAL.

ART. 44 - O SETOR DE CONTABILIDADE ORGANIZARÁ UM CALENDÁRIO PARA CONTROLAR AS DATAS EM QUE DEVERÃO ENTRAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE ADIANTAMENTO CONCEDIDOS.

ART. 45 - NO DIA ÚTIL IMEDIATO AO VENCIMENTO DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, SEM QUE O RESPONSÁVEL AS TENHA APRESENTADO, O SETOR DE CONTABILIDADE OFICIARÁ DIRETAMENTE AO RESPONSÁVEL, CONCEDENDO-LHE O PRAZO FINAL E IMPROPRORROGAVEL DE 3 (TRES) DIAS ÚTEIS PARA FAZÊ-LO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA CÓPIA DO OFÍCIO O RESPONSÁVEL ASSINARÁ O RECEBIMENTO DA VIA ORIGINAL OCORRENDO DE PRÓPRIO PUNHO A DATA DO RECEBIMENTO.

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão

— Espírito Santo

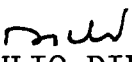
Art 46 - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no Artigo anterior, o Setor de Contabilidade remetera, no dia imediato, a copia do oficio referido no paragrafo unico do Artigo 45 a Assessoria Juridica, devidamente informada, para abertura de sindicancia nos termos da legislação vigente

Art 47 - Os casos omissos serão disciplinados pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças

Art 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão,
Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de agosto
de mil novecentos e noventa e quatro


ERNO JULIO DIETER
Prefeito Municipal